



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº 1.536, DE 01 DE JUNHO DE 2026

Desafeta bem de uso especial de imóvel de propriedade do Município, autoriza doá-lo à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, revoga a Lei Municipal nº 1.508/2025 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Artigo 1º. Fica desafetada área de uso especial de 90,00 m2 (noventa metros quadrados), conforme anexos, dentro de uma área maior, localizado à Rua Rio Grande do Sul, LOTE 1, Quadra 3, na zona urbana do Município do imóvel de Matrícula n. 13.658, do Cartório de Registro de Imóveis de Laranjeiras do Sul/PR, tendo como finalidade a doação e uso para construção de edificação para instalação e funcionamento de escritório local da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR.

Artigo 2º. Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I. o imóvel doado será destinado ao uso exclusivo para o escritório local da ADAPAR, sob pena de reversão ao município;

II. a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após aprovação da lei;

III. as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo Donatário.

Parágrafo único: comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Município.

Artigo 3º. Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único: Após formalização do respectivo Termo, o Donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

4.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

- I. zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;
- II. permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Município, ao imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização,
- III. cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;
- IV. efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.508/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR, 01 de junho de 2026.


FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal